



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nota Técnica CAF nº 06, de 05 de maio de 2022.

**Assunto:** Orientações quanto a transição de atendimento da insulina análoga de ação rápida glulisina para insulina análoga de ação rápida asparte, em pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

**Destinatários:**

- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (NAF/DRS);
- Farmácias de Medicamentos Especializados (FME);
- Farmácias de Demandas Judiciais e Administrativas dos DRS;
- Locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);
- Prescritores;
- Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando:**

- As Portarias de consolidação nº 02 e 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a execução e o financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- A Portaria conjunta nº 17, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Diabetes Mellito Tipo 1;
- O Ofício Circular nº 6/2022/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 09 de fevereiro de 2022, que informa acerca da distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida;
- O Ofício nº 696/2022/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 23 de março de 2022, que informa acerca do ressarcimento, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida.

**Esclarecemos que:**

- O medicamento insulina análoga de ação rápida 100UI/mL (tubete 3mL), está relacionado no rol de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), disposto no Grupo 1 A, com financiamento e aquisição de responsabilidade do Ministério da Saúde (MS). É indicado como opção de tratamento para os pacientes com critérios de elegibilidade descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes Mellito Tipo 1;
- As insulinas análogas de ação rápida são representadas por: asparte, lispro e glulisina. Todas possuem farmacocinética semelhante, com início de ação em 5-15 minutos, pico de ação em 1-2 horas e duração de 3-4 horas. Portanto, a troca da insulina análoga de ação rápida, de insulina glulisina para a insulina asparte, desde que seguidas todas as orientações médicas, não trará nenhum tipo de prejuízo no planejamento terapêutico, tratamento ou controle glicêmico, pois estas insulinas são equivalentes;
- Ressaltamos que o uso da insulina análoga de ação rápida deve acontecer de acordo com o PCDT de DM1 vigente, que apresenta como um dos critérios de exclusão "pacientes fora da faixa de idade preconizada em bula". O médico assistente poderá avaliar em quais situações poderá haver ou não o uso do medicamento.
- No período do 2º semestre/2021 até o 1º trimestre/2022, o abastecimento da rede SUS foi garantido com o medicamento insulina Glulisina (Apidra®);

Assinado com senha por KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 05/05/2022 às 17:17:48, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 06/05/2022 às 11:31:21 e RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 06/05/2022 às 13:45:59. Autenticado com senha por KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 05/05/2022 às 17:17:44.

Documento Nº: 41010921-2013 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41010921-2013>



SESDCI202294204



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- O MS realizou um novo processo aquisitivo para atender a demanda de insulina análoga de ação rápida no ano de 2022 e a nova vencedora do certame é a fabricante do medicamento **insulina asparte 100 UI/mL (tubete 3 mL) com sistema de aplicação (NovoRapid®)**. Assim, a partir do 2º semestre/2022, esse será o medicamento insulina análoga de ação rápida disponível para atendimento dos pacientes em tratamento da Diabete Melito Tipo 1 no CEAF.

**Orientamos que:**

- Visando o uso racional dos análogos de insulina na Rede SUS, recomenda-se a finalização dos estoques da insulina glulisina para os pacientes em tratamento, para posterior início da dispensação da insulina asparte;
- Para a transição da dispensação entre o medicamento insulina Glulisina pela insulina Asparte, o profissional farmacêutico deverá solicitar a apresentação de prescrição médica que contenha a DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA do medicamento atualmente fornecido pelo Ministério da Saúde (INSULINA ASPARTE 100 UI/ML) atendendo a legislação vigente, tanto para casos novos quanto para demandas em atendimento;
- Para os pacientes em tratamento com insulina análoga de ação rápida, a documentação necessária para o processo de substituição da insulina Glulisina para a Asparte deverá ser simplificado – apenas prescrição médica atualizada (pode ser feita por profissional médico clínico que acompanha o paciente), sem necessidade de apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e outros documentos descritos no Guia de Orientação ao paciente;
- Para a dispensação de insulina análoga asparte para casos novos, atentar-se à adequação do preenchimento do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) e da prescrição médica com DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA do medicamento (INSULINA ASPARTE 100 UI/ML). Caso sejam apresentados à farmácia documentos contendo nomenclatura divergente, os mesmos devem ser devolvidos ao usuário para adequação médica, com a devida orientação.

Portanto, é de fundamental importância que os farmacêuticos que atuam nas Farmácias de Medicamentos Especializados da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como farmácias municipais que realizam a dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica implementem estratégias locais que facilitem este período de transição, tais como:

- Contato prévio com o paciente, para que o mesmo providencie a prescrição antes do agendamento para recebimento na farmácia;
- Entre em contato com médicos prescritores dos serviços de saúde da sua região para orientação e divulgação das orientações;
- Aceitem prescrições digitais que possam ser validadas de forma eletrônica;
- Orientem adequadamente os pacientes neste período de transição.

Os documentos para solicitação do medicamento estão disponíveis no Guia de Orientação sobre Medicamentos da SES/SP:

- Acesse o portal da SES/SP: "[www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br)";
- Clique no *link*: "[Medicamentos](#)";
- Clique no *link*: "[Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#)";





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- Clique no *link*: "[Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#)";
- Clique no *link* do medicamento prescrito.

O conteúdo desta nota técnica está disponível no Portal da SES/SP. Para acessá-lo:

- Acesse o portal da SES/SP: "[www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br)";
- Clique no *link*: "[Medicamentos](#)";
- Clique no *link*: "[Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica](#)".

**Renata Zaidan dos Santos Tupinambá**

Diretor Técnico de Saúde III  
Grupo de Gestão da Assistência Farmacêutica  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica  
SES/SP

**Karina de Oliveira Fatel Martins**

Diretor Técnico de Saúde III  
Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica  
SES/SP

**Alexandra Mariano Fidêncio**

Coordenador de Saúde  
Gabinete do Coordenador  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica  
SES/SP

